



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 89, DE 10 DE agosto DE 2012.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá, localizada no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto n° 2.485 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Humaitá, no Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria n° 47, de 17 de junho de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio n° 02070.001746/2010-12,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XVII e seus parágrafos, da Portaria ICMBio n° 47, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

Chm

- b) Unidade Avançada de Humaitá da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas-SR (15) /AM, sendo um titular e um suplente;
- c) Serviço Florestal Brasileiro – SFB, Unidade Regional Purus Madeira, sendo um titular e um suplente;
- d) Campus do Pólo Vale do Rio Madeira da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, sendo um titular e um suplente;
- e) Coordenação Regional do Madeira da Fundação Nacional do Índio – FUNAI/AM, sendo um titular e um suplente;
- f) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM, Unidade Local de Humaitá, sendo um titular e um suplente;
- g) 4º Companhia Independente da PM de Humaitá da Polícia Militar do Amazonas/AM, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ, sendo um titular e um suplente;
- b) Organização do Povo Indígena Parintintin do Amazonas – OPIPAM, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Agricultores do Paraizinho – AAP, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Produtores de Calama e Maicy – APROCAM, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Produtores da Comunidade do Paraíso Grande – APROPAG, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação dos Moradores de Barro Vermelho – AMORBARV, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação dos Moradores do Paraná do Buiuçú – AMPAB, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação dos Moradores do Maici-Mirim – AMARIM, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação dos Moradores das Barreiras dos Tambaquis – AMBATAM, sendo um titular e um suplente;

j) Cooperativa Mineral e Agropecuário de Humaitá – COOPMAH, sendo um titular e um suplente;

k) Diocese de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto Pacto Amazônico – IPA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Humaitá, a quem compete indicar seu suplente. (NR”

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 47, de 17 de junho de 2010 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>156</u>	
Secção <u>1</u>	Pág. <u>56</u>
de <u>13 / 08 / 2012</u>	

